



Secretaria Municipal de Educação

Socorro, 24 de janeiro de 2024

Ofício N° 0016/2024/SEDUC

Assunto: Resposta ao pedido de informação nº21/2023

Ilustríssimo(a) Senhor(a) **Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento ao pedido de informação nº 21/2023 vem por meio deste respeitosamente se manifestar referente ao Projeto de Lei nº 72/2023. O Projeto de Lei que prevê a substituição dos sinais sonoros escolares por sinais musicais, nos estabelecimentos de ensino público e privado, sabendo que essa iniciativa tem por finalidade tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

A Secretaria Municipal de Educação com o olhar para a inclusão em nosso município tem o conhecimento da importância de ofertar ambientes mais tranquilos e acolhedor a nossas crianças e vem sempre propondo ações cada vez mais inclusivas.

É uma mudança significativa e positiva para toda equipe escolar, neste sentido vemos a possibilidade das escolas de ensino municipal a substituição de forma gradativa e ou de acordo com a necessidade de reposição do equipamento do sinal convencional por sinais musicais. O objetivo é diminuir barulhos e ruídos que causam pânico e alterações de comportamento nas crianças atípicas.

Sem mais subscreve, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIELE FERREIRA TORRES SILOTTO
Secretaria Municipal Educação



Socorro, 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 724/2023 – AL

Ref.: encaminha Pedido de Informação da Comissão de Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar o seguinte Pedido de Informações da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal:

Nº 21/2023, solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 72/2023, que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA) (cópia do Projeto em anexo).

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de minha estima e consideração.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Josué Ricardo Lopes
DD. Prefeito Municipal
NESTA.

Pedido de informação nº 21/2023

Solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 72/2023, que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

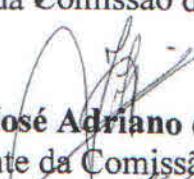
Solicitamos ao senhor Presidente o encaminhamento deste Pedido de Informação ao senhor Prefeito Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 72/2023 (cópia em anexo), de autoria dos vereadores Thiago Bittencourt Balderi e Marcelo José de Faria, objetivando os seguintes esclarecimentos:

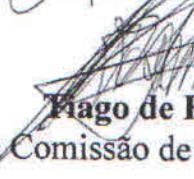
- Considerando a resposta do Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 267/2023, a qual informa que não cabe ao referido conselho estipular prazo para adequações das instituições de ensino para a instalação de sinais sonoros;

Solicitamos que o projeto em anexo seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma se manifeste quanto a viabilidade do disposto no mesmo ser implantado em nosso município.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 13 de novembro de 2023.


Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


José Adriano de Souza
Vice - Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Thiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA: O presente pedido de informação tem por escopo elucidar dúvidas sobre o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI n.º 72/2023

“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público ou privado ficam obrigados a substituir os sinais sonoros (sirenes), por sinais musicais e/ou visuais adequados para a hipersensibilidade a barulhos altos relacionado ao Transtorno do Espectro Autista, evitando assim que estes alunos entrem em crise.

Art. 2º - A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, sendo estes cobrados pela população.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de julho de 2023

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB
(Autor)

6/17

Marcelo José de Faria
Vereador – PSDB